

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – CECA

**REGIMENTO E PROJETO PEDAGÓGICO APROVADO PELO COLEGIADO
DO CURSO**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – O Programa de Pós-Graduação em Proteção de Plantas (PPGPP) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) será constituído pelos cursos de Mestrado e Doutorado em Proteção de Plantas, e terá por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos em alto nível, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior na área de Proteção de Plantas, visando atendimento das demandas dos setores público e privado.

Art. 2 – O Curso de Mestrado em Proteção de Plantas terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre obter o total de créditos exigidos pelo curso e, ainda, defender a Dissertação até o final do citado período.

Art. 3 – O Curso de Doutorado em Proteção de Plantas terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 42 (quarenta e dois) meses, devendo o candidato ao grau de Doutor obter o total de créditos exigidos pelo curso e, ainda, defender a Tese até o final do citado período.

Art. 4 – Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos nos artigos 2 e 3 poderão ser estendidos até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do Colegiado.

§ **Único** – As solicitações de extensão do prazo de defesa de Dissertação ou Tese deverão ser encaminhadas para análise do Colegiado no mínimo 60 (sessenta) dias antes do final do prazo máximo de duração do Curso.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5 - O Programa de Pós-Graduação em Proteção de Plantas é vinculado ao Centro de Ciências Agrárias do *Campus A. C Simões* com um Conselho de Pós-Graduação constituído por todos os docentes do Programa em efetivo exercício, além de 01 (um) representante discente e 01 (um) técnico-administrativo e os respectivos suplentes.

§ 1º - As atribuições do Conselho de Pós-Graduação são definidas conforme o Regimento Geral da UFAL.

§ 2º - O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes regularmente matriculados no Curso ou Programa de que se trate, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 01 (um) ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 3º - O representante do corpo Técnico-Administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os Técnicos da Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

SEÇÃO I

DO CONSELHO, DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6 – A estrutura administrativa do PPGPP será constituída do Conselho, da Coordenação, do Colegiado e da Secretaria.

Art. 7- A coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino de cada Programa de Pós-Graduação serão exercidos por um Conselho e por um Colegiado do Programa, cuja composição é definida pelo Regimento Geral da UFAL.

§ 1º - O Conselho será composto por todos os professores credenciados ao Programa de Pós- Graduação, 01 (um) representante Discente e 01 (um) representante Técnico-Administrativo.

§ 2º - Os membros do Colegiado serão escolhidos dentre os docentes permanentes do Programa, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 8 – O Colegiado do PPGPP será composto por sete membros titulares (cinco docentes, um técnico administrativo e um representante discente) e seus respectivos suplentes. Os docentes credenciados no programa escolherão cinco representantes docentes e seus respectivos suplentes por meio de eleição. Os técnicos administrativos vinculados ao PPGPP escolherão, por meio de eleição, um representante titular e seu suplente, o mesmo ocorrendo com os representantes discentes.

Parágrafo Único – O Colegiado terá mandato de 2 (dois) anos.

Art. 9 – Na Coordenadoria atuam o Coordenador e o Vice-coordenador.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos pelo Colegiado do Programa e deverão ser necessariamente professores permanentes do Programa.

§ 2º – Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados pela Reitoria para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 10 – As atribuições da Coordenação e do Colegiado do Programa constam no Regimento Geral da UFAL, complementadas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da UFAL.

SEÇÃO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 11 – O Corpo Docente do PPGPP será constituído de acordo com os critérios do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFAL, no que concerne a sua titulação ou desempenho acadêmico e com as disposições específicas da CAPES.

Parágrafo Único – Poderão fazer parte do Corpo Docente professores de outras instituições de ensino superior do país ou do exterior, bem como pesquisadores ou técnicos nacionais ou estrangeiros, obedecidos os critérios de titulação ou desempenho acadêmico, do “caput” deste artigo, com a aprovação do Colegiado.

Art. 12 – O credenciamento e descredenciamento de qualquer membro do Corpo Docente obedecerão os Critérios estabelecidos pela CAPES.

SEÇÃO III

DA ADMISÃO DE DISCENTES AO PROGRAMA

Art. 13 – Serão admitidos como candidatos ao curso de Mestrado em Proteção de

Plantas os portadores de diplomas de cursos de graduação e, ao curso de Doutorado em Proteção de Plantas, os portadores de diploma de Mestre em áreas a serem definidas pelos editais de seleção.

Parágrafo Único – Poderão ser admitidos como candidatos os concluintes de cursos de Graduação e de Mestrado, respectivamente, mediante apresentação de declaração da Coordenação do Curso/Programa, indicando, inclusive, a data prevista de conclusão.

Art. 14 – A inscrição para seleção aos cursos de Mestrado e Doutorado em Proteção de Plantas deve ser feita na secretaria do PPGPP, em período estabelecido no calendário acadêmico da UFAL, conforme procedimento detalhado em edital específico, elaborado e divulgado pela PROPEP.

Art. 15 – Os candidatos serão selecionados por uma Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado, designada especificamente para este fim.

Parágrafo Único – A Comissão de Seleção deverá ser constituída por 3 (três) professores do PPGPP

Art. 16 – A seleção dos candidatos ao PPGPP será efetuada de acordo com os critérios definidos pelos editais de seleção.

§ 1º – O resultado da seleção terá validade somente para a matrícula inicial, no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

§ 2º – Não terão direito à admissão ao PPGPP os candidatos que em épocas anteriores deixaram de frequentar o Programa sem motivo justificado e aprovado pelo Colegiado.

§ 3º – A admissão ao PPGPP não implicará, obrigatoriamente, concessão de bolsa de estudo ao candidato.

Art. 17 – Candidatos portadores de diploma de Graduação e/ou Pós-Graduação (Mestrado), emitidos no exterior, deverão apresentar a revalidação em instituição competente, conforme legislação em vigor.

Art. 18 – A inscrição de alunos estrangeiros será regida de acordo com a legislação em vigor.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA

Art. 19 – A matrícula dos candidatos selecionados e dos alunos especiais será feita no período estabelecido no calendário escolar.

§ 1º – Os alunos selecionados nos cursos de Mestrado e Doutorado em Proteção de Plantas somente poderão ser matriculados mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão dos cursos de Graduação e Mestrado, respectivamente.

§ 2º – Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, mesmo aqueles que já tenham concluído os créditos, caso contrário, serão desligados.

§ 3º – A matrícula no segundo semestre letivo do Curso só será efetivada se o projeto de pesquisa tiver sido aprovado por uma Comissão designada pelo Colegiado do Curso.

§ 4º – Os alunos que já concluíram os créditos devem se matricular em pesquisa.

SEÇÃO V

DA MATRICULA EM DISCIPLINA AVULSA

Art. 20 - O Programa de Pós-Graduação em Proteção de Plantas aceita mediante edital público, a matrícula avulsa de interessados, na condição de discente especial, para cursar disciplinas, sem caracterizar a obtenção do título.

Parágrafo único - O candidato a matrícula em disciplina avulsa deverá fazer o pedido junto à Secretaria do Programa, indicando a(s) disciplina(s) pretendida(s).

Art. 21 – Alunos especiais poderão ingressar no PPGPP, em qualquer semestre, a critério do Colegiado, desde que haja disponibilidade de vagas e concordância dos professores responsáveis pelas disciplinas e satisfaçam aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar os mesmos documentos exigidos para inscrição de candidatos a alunos regulares;
- b) Apresentar solicitação de inscrição no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

§ 1º – O aluno especial estará sujeito a estas Normas com relação à frequência, acréscimo ou substituição e trancamento de disciplinas e avaliação do aproveitamento.

§ 2º – A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorga o direito de

matrícula ou preferência aos cursos do PPGPP, ficando seu ingresso condicionado ao processo de seleção definido por edital.

§ 3º – O aluno especial poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas eletivas por período escolar letivo, limitado a 2 (dois) períodos escolares, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 22 - O discente matriculado em disciplina avulsa poderá obter o número de créditos definido em cada Programa de Pós-Graduação, sendo-lhe assegurado o fornecimento de declaração onde conste o número de créditos e o aproveitamento por ele obtido na(s) disciplina(s) cursada(s).

SEÇÃO VI

DA PERMANÊNCIA DOS DISCENTES NO PROGRAMA

Art. 23 - A permanência mínima dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Proteção de Plantas nos níveis de Mestrado e Doutorado será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula.

Art. 24 - O Programa de Pós-Graduação fixa como prazo máximo de permanência do discente admitido em seu âmbito de 30 (trinta) meses para o Mestrado e a 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Parágrafo Único - A data da matrícula institucional deverá corresponder à data informada no Cadastro Discente da *CAPES*, contados a partir da data da matrícula.

SEÇÃO VII

DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 25 – O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas.

Art. 26 – Para a conclusão do Curso de Mestrado será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas, sendo 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias e 8 (créditos) créditos em disciplinas optativas, além da dissertação equivalente a 80 (oitenta) créditos, totalizando 104 (cento e quatro) créditos.

Art. 27 – Para a conclusão do Curso de Doutorado será exigido um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos obtidos em disciplinas, sendo 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas obrigatórias e 20 (vinte) créditos em disciplinas optativas, além da tese

equivalente a 160 (cento e sessenta) créditos, totalizando 208 (duzentos e oito) créditos.

Art. 28 - Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" e recomendados pela CAPES poderão ser aceitos por transferência.

§ 1º – Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" e recomendado pela CAPES, anteriores ao ingresso do discente, poderão ser aceitos por transferência, não excedendo o número máximo de 08 (oito) créditos para o mestrado e 12 (doze) para o Doutorado.

§ 2º – Alunos de Doutorado provenientes do Programa de Pós-Graduação em Proteção de Plantas e alunos de Doutorado provenientes de Programas de Pós-Graduação em áreas afins do conhecimento terão, mediante análise e aprovação do colegiado, o aproveitamento estendido até o número máximo de 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 3º - Os créditos aceitos constarão do Histórico Escolar do pós-graduando com a indicação "AC" (*APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS*).

§ 4º - Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos que correspondam aos daquelas ofertadas pelos Programas de Pós-Graduação da UFAL, desde que a solicitação do Professor Orientador seja aprovada pelo Colegiado do Programa em que o discente esteja matriculado.

§ 6º - A critério do Colegiado de Programa de Pós-Graduação, poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplinas cujas cargas horárias sejam equivalentes ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas a serem dispensadas.

Art. 29 – Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado, créditos de cursos de Pós-Graduação obtidos em outras universidades nacionais ou estrangeiras.

§ 1º – As disciplinas com conceito A, B e C poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos. 

§ 2º – Na revalidação dos créditos deverão ser considerados a instituição ministrante, a época de realização, o conteúdo programático, a carga horária e o número de créditos.

SEÇÃO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 30 – O aluno terá um Comitê de Orientação constituído por um Orientador, designado pelo Colegiado e, por no máximo, 2 (dois) Co-orientadores, escolhidos pelo Orientador em comum acordo com orientando.

§ 1º – O Orientador e os Co-orientadores do aluno deverão ter titulação em nível de Doutor.

§ 2º – A escolha do Orientador deverá ser feita ainda durante o 1º (primeiro) período letivo e a dos Co-orientadores até a apresentação do Projeto de Pesquisa ao Colegiado.

Art. 31 – A mudança de Orientador poderá ser solicitada ao Colegiado tanto pelo aluno, como pelo Orientador, até decorridos um  dois anos de Curso, respectivamente, para Mestrado e Doutorado, devendo a nova escolha ser aprovada pelo Colegiado, após serem ouvidos o aluno, o Orientador e o seu substituto.

Parágrafo Único – Havendo mudança de Orientador depois de iniciada a execução do projeto de Dissertação ou Tese, o tema de pesquisa somente será mantido com a concordância oficial do antigo Orientador.

Art. 32 – Cabe ao Comitê de Orientação:

- a) Organizar o Plano Individual de Estudo do aluno;
- b) Auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Dissertação ou Tese;
- c) Incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos em revista no nível A e B1 ou conforme os critérios de qualificação pertencentes à área e adotados pela CAPES;
- d) Orientar na elaboração da Dissertação ou Tese.

SEÇÃO IX

DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 33 – As grades curriculares dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Proteção de Plantas são constituídas por disciplinas Obrigatórias e Optativas, conforme ofertas acadêmicas específicas para cada período, após aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 34 – O aproveitamento de cada disciplina será avaliado através de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo

aluno e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A” – Excelente9,0 – 10,0 (Com direito a crédito) Aprovado

“B” – Bom 8,0 - 8,9 (Com direito a crédito) Aprovado

“C” – Regular7,0 – 7,9 (Com direito a crédito) Aprovado

“D” – InsuficienteAbaixo de 7,0 (Sem direito a crédito) Reprova

§ 1º – Os conceitos obtidos após a repetição da(s) disciplina(s), anteriormente com conceitos “D” serão utilizados para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

§ 2º – A média de aproveitamento será calculada pela média ponderada, em que “A” = 4, “B” = 3, “C” = 2, “D” = 1 cujos conceitos são multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.

Art. 35 - Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

I - DE: DESISTENTE - atribuído ao discente que não completar as atividades da disciplina no período regular;

II - TR: TRANCAMENTO - atribuído ao discente que, com a autorização do seu Professor Orientador e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;

III - AC: APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da UFAL ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Para outras atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação e outras indicadas pelo documento de área da CAPES, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

I - AP: APROVADO

II - NA: NÃO APROVADO

Art. 36 – Os professores enviarão à Coordenação do PPGPP a avaliação final das

disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

Art. 37 – O aluno poderá, com autorização do Colegiado, realizar atividades de didática e de pesquisa fora da sede do PPGPP, no país ou no exterior, desde que sob a orientação de docentes qualificados.

Parágrafo Único – O número de créditos em disciplinas a ser considerado não deve exceder 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização do curso.

SEÇÃO X

DO TRANCAMENTO EM DISCIPLINAS

Art. 38 – O aluno poderá solicitar à Coordenação do PPGPP, com anuência do Orientador, o trancamento de matrícula em disciplina, antes de transcorridos 1/3 da carga horária da disciplina.

§ 1º - A Coordenação do PPGPP deverá informar à PROPEP o trancamento referido no caput desse artigo;

§ 2º - Disciplina trancada não será computada no histórico escolar;

§ 3º – Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto quando devidamente justificado e avaliado pelo Colegiado.

Art. 39 – O aluno poderá, obtida a concordância de seu Orientador, solicitar o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, desde que, antes do período do trancamento, observada a disponibilidade de vaga.

Art. 40 – O aluno, com aquiescência de seu Orientador e aprovação do Colegiado, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso, previsto nos Artigos 2 e 3.

Parágrafo Único – Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa o aluno que:

- a) Esteja cursando o primeiro período letivo;
- b) Esteja no período de prorrogação, previsto no Artigo 4.

SEÇÃO XI

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 41 – Será desligado do PPGPP o aluno que:

- a) Obter nas disciplinas cursadas em qualquer período letivo média ponderada inferior a 2,0 (dois), calculada de acordo com o artigo 34 e § 2º;
- b) Obter, em 2 (dois) períodos letivos consecutivos, média geral ponderada nas disciplinas cursadas, inferior a 3,0 (três);
- c) Obter conceito “D” em qualquer disciplina repetida;
- d) Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;
- e) Ser reprovado em exame de qualificação por duas vezes;
- f) Ser reprovado em exame de Proficiência em Idiomas;
- g) Utilizar ou tentar utilizar qualquer meio ilícito durante as avaliações das disciplinas
- h) Não completar suas atividades no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Mestrado, inclusive com a defesa de Dissertação, e 42 (quarenta e dois) meses para o Curso de Doutorado, inclusive com a defesa da Tese, ressalvado o disposto no Artigo 4.

Parágrafo Único – Nos prazos máximos especificados no item "f" deste artigo incluem-se os meses porventura interrompidos por quaisquer que seja o motivo.

SEÇÃO XII

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 42 – Os alunos regularmente matriculados poderão concorrer a bolsas de estudo disponíveis, mediante critérios estabelecidos pelo PPGPP e as agências de fomento.

Art. 43 - A Comissão de Bolsas é constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo Coordenador do Curso, por 01 (um) representante do corpo docente e por 01 (um) representante do corpo discente.

§ 1º - O representante docente deverá estar vinculado ao Programa e ser escolhido por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O representante discente, escolhido por seus pares para cumprir mandato de 01 (um) ano, deverá estar regularmente matriculado no programa.

Art. 44 - São atribuições da Comissão de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação:

I. observar as normas do Programa de Pós-Graduação e zelar pelo seu cumprimento;

II. examinar as solicitações dos candidatos;

III. selecionar os candidatos às bolsas do Programa de Pós-Graduação mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à *PROPEP/UFAL* os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados;

IV. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas para verificação pela Instituição de Ensino Superior, ou pela *CAPES*;

V. manter atualizado e permanentemente disponível para a *CAPES* os arquivo com informações administrativas individuais dos bolsistas.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 45 – A seleção dos alunos para concessão de bolsa de estudo será efetuada, em ordem de prioridade, baseada nos seguintes critérios:

- a) Ter obtido maior pontuação no processo de seleção para ingresso no Programa (seleção no primeiro período letivo) ou o melhor rendimento acadêmico (seleção no decorrer do Curso);
- b) Não ter vínculo empregatício;

Art. 46 – Estará sujeito a perda da concessão da bolsa o aluno que:

- a) Deixar de atender os critérios de concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento;
- b) Obter 2 (dois) conceitos “C” quando cursar mais de uma disciplina no período;
- c) Obter conceito “D” em qualquer disciplina cursada;
- d) Não tiver regime de tempo integral dedicado às atividades do PPGPP;
- e) Ser aposentado;
- f) Solicitar trancamento de matrícula no Programa.

Parágrafo Único – Critérios complementares para perda da concessão da bolsa de estudo poderão ser estabelecidos pelo Colegiado

SEÇÃO XIII

DA PROFICIÊNCIA EM LINGUA ESTRANGEIRA

Art. 47 – Os alunos do Curso de Mestrado prestarão Exame de proficiência (leitura e interpretação de texto) em Idioma inglês e os do Curso de Doutorado em inglês, obrigatoriamente, e como segunda opção o francês, o alemão ou espanhol.

§ 1º – Os alunos do curso de Doutorado poderão aproveitar a prova de proficiência realizada no Mestrado.

§ 2º – Para avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos “S” = satisfatório e “NS” = não satisfatório.

Art. 48 - Para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor os discentes devem demonstrar proficiência em língua estrangeira, no máximo, até a metade do prazo regimental do curso.

Parágrafo Único - Para os discentes de Doutorado, conforme critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação e aprovado pela PROPEP/UFAL é permitido exigir conhecimentos adicionais de língua estrangeira, até a data do depósito da Tese.

Art. 49 – Alunos estrangeiros deverão prestar Exame de proficiência em Língua Portuguesa e Inglesa, desde que estas não sejam suas línguas nativas, sendo considerado o disposto nos **parágrafos** 1 e 2 do Artigo 47.

SEÇÃO XIV

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA ORIENTADA

Art. 50 - O Estágio de Docência Orientada é a atividade curricular programada, supervisionada e obrigatória para todos os discentes de Pós-Graduação, previsto na Regulamentação da *CAPES*, sendo definida como a participação do discente em atividades de ensino em nível de graduação, servindo para complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º - A duração mínima do estágio de docência será de 01 (um) semestre para o Mestrado e no mínimo de 02 (dois) semestres e máximo 03 (três), para o Doutorado.

§ 2º - Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I. ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, que não exceda a 30% (trinta por cento) do total de aulas da disciplina;

II. apresentação de seminários, palestras e realização de minicursos devendo as atividades realizadas contabilizarem um total de 15 horas.

III. Outras atividades sugeridas devem ser avaliadas previamente pelo colegiado.

§ 3º - As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de Pós-Graduação em Estágio de Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor da carreira do Magistério Superior, em área compatível com a do respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 51 – É facultativo o cumprimento do Estágio de Docência Orientada para Discente com atuação comprovada, nos últimos 05 (cinco) anos, na regência de classe em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior.

SEÇÃO XV

DA TRANSFERÊNCIA DO PÓS-GRADUANDO

Art. 52 - Poderá ser admitida a transferência de discentes de curso de Mestrado ou Doutorado da UFAL e daqueles provenientes de Programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para curso equivalente ou similar oferecido pela UFAL.

Parágrafo Único - os critérios para a admissão dos discentes e as eventuais necessidades de adaptações curriculares serão previamente definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação pretendido.

SEÇÃO XVI

DA MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 53 - O discente matriculado em curso de Mestrado poderá, com anuência expressa de seu Professor Orientador e devidamente justificada, solicitar ao Colegiado do Programa mudança para o curso de Doutorado.

Parágrafo Único - O pedido de mudança de nível só poderá ser realizado respeitando-se os critérios estabelecidos pelo respectivo Programa segundo as diretrizes da *CAPES*

SECÃO XVII

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 54 – O assunto do Projeto de Pesquisa que será desenvolvido na Dissertação ou Tese será escolhido pelo Orientador, em comum acordo com o aluno, devendo estar vinculado a uma das seguintes Linhas de Pesquisa:

- a) Fitopatologia
- b) Entomologia Agrícola
- c) Plantas Daninhas

Art. 55 – A apresentação do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou Tese deverá obedecer ao padrão estabelecido pelo Colegiado.

Art. 56 – O Discente deverá encaminhar o Projeto de Pesquisa da Dissertação ou Tese, previamente aprovada pelo Orientador, à Comissão de Avaliação de Projetos, até a matrícula do segundo período letivo, para os níveis de Mestrado e Doutorado, respectivamente, seguindo Padrão UFAL de normalização.

Parágrafo Único – A comissão de Avaliação de Projetos será constituída por três Docentes do Curso, indicados pelo Colegiado do Curso.

Art. 57 – A Comissão de Avaliação de Projetos se responsabilizará pela análise da relevância científica, viabilidade técnica e financeira do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou Tese, podendo sugerir modificações que o tornem exequível dentro das disponibilidades de tempo, recursos e infraestrutura existente.

Art. 58 – O Colegiado se responsabilizará pela homologação final do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou Tese, baseado na avaliação emitida pela Comissão.

Parágrafo Único – Caso a homologação do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou Tese não seja aprovada pelo Colegiado, será estabelecido um prazo para apresentação de novo Projeto.

SECÃO XVIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 59 – Aos alunos do curso de Doutorado será exigido o Exame de Qualificação.

§ 1º – Constituem requisitos para o aluno realizar o Exame de Qualificação:

- a) Ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) Ter sido aprovado nos Exames de Proficiência em Idiomas.

§ 2º – O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o final do 6º (sexto) período letivo de matrícula no Curso.

Inciso 1 – A data da qualificação deverá ser marcada 30 dias antes do prazo final de qualificação sendo necessário envio de uma carta solicitando a qualificação com sugestão de data e membros que comporão a banca. Juntamente com a carta é necessário o depósito na secretaria de 3 cópias do manuscrito a ser avaliado pela banca.

Inciso 2 – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo Orientador, como Presidente, e mais 2 (dois) membros, sendo designada pelo Colegiado e indicação de dois suplentes.

Inciso 3 – O Exame de Qualificação será realizado em sessão fechada e com apresentação dos resultados parciais da pesquisa do Projeto de Tese (pré-Tese).

Inciso 4 – É vedada a participação do co-orientador com membro da banca de qualificação.

§ 3º – O aproveitamento do Exame de Qualificação será expresso como aprovado ou não aprovado.

SEÇÃO XIX

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 60 – Para obtenção do título de Mestre, será exigida a apresentação de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa original desenvolvido pelo aluno fundamentado em projeto de pesquisa.

Art. 61 – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

- a) Completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) Ser aprovado em Exame de Proficiência em inglês;
- c) Ser aprovado em defesa pública da Dissertação;

d) Encaminhar, no prazo previsto no Parágrafo 2 do Artigo 68 destas Normas, a versão final da Dissertação juntamente com a comprovação do envio de, no mínimo, 1 (um) artigo extraído da Dissertação para publicação em periódico nível A ou B1 conforme os critérios de qualificação pertencentes à área e adotados pela CAPES.

Art. 62 – Para obtenção do título de Doutor, será exigida a apresentação de Tese, que represente trabalho original e inédito de pesquisa desenvolvido pelo aluno.

Art. 63 – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor são:

- a) Completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) Ser aprovado em Exame de Proficiência em Idiomas estrangeiros;
- c) Ser aprovado em Exame de Qualificação;
- d) Ser aprovado em defesa pública da Tese original e inédita;
- e) Encaminhar, no prazo previsto no Parágrafo 2 do Artigo 68 destas Normas, a versão final da Tese juntamente com a comprovação  envio de, no mínimo, 2 (dois) artigos extraídos da Tese para publicação em periódico nível A ou B1 conforme os critérios de qualificação pertencentes à área e adotados pela CAPES.

Art. 64 – O Orientador encaminhará à Coordenação do PPGPP, 4 (quatro) exemplares da Dissertação ou 6 (seis) exemplares da Tese, solicitando designação da Banca Examinadora e data para defesa.

§ 1º - A formatação da Dissertação ou Tese seguirá o Padrão UFAL de normatização respeitando a edição mais atualizada e em vigor.

§ 2º – A solicitação deve ser encaminhada 30 dias antes da data prevista para defesa, respeitando o calendário de reuniões do PPGPP. 

§ 3º Os quatro (4) exemplares da Dissertação ou seis (6) exemplares da Tese deverão ser depositados na secretaria do curso.

§ 4º O Coordenador do PPGPP deverá, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento dos exemplares, reunir o Colegiado para as devidas providências.

Art. 65 – A defesa da Dissertação ou Tese deverá ser efetivada num prazo mínimo de 08

(oito) e máximo de 15 (trinta) dias após a designação da Banca Examinadora pelo Colegiado.

Art. 66 – Para a defesa da Dissertação serão designados o presidente (orientador), 02 (dois) examinadores e 01 (um) suplente e, para a defesa da Tese, serão designados o presidente (orientador), 3 (três) examinadores e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§ 1º – A banca examinadora do Mestrado será constituída pelo menos por 1 (um) membro externo ao PPGPP.

§ 2º – A banca examinadora do Doutorado será constituída pelo menos por 2 (dois) membros externos, sendo 1 (um) externo à UFAL e o outro ao PPGPP. Pelo menos um dos membros tem que ter participado da banca do exame de qualificação.

§ 3º – É vedada a participação do coorientador como membro da banca de defesa.

§ 4º – Em caso de impedimento do Orientador, o coorientador assumirá a Presidência da Banca Examinadora e, na sua ausência, o examinador mais antigo no magistério.

§ 5º – O suplente participará da Banca no impedimento de um dos examinadores.

Art. 67 – A sessão de defesa da Dissertação ou Tese consistirá de duas etapas:

- a) Exposição oral pública pelo candidato por tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos; 
- b) Arguição privada pela Banca Examinadora, fechada ao público, na qual cada examinador terá no máximo 60 (sessenta) minutos para arguição.

Art. 68 – Na avaliação da Dissertação ou Tese, cada examinador expressará seu julgamento mediante a atribuição de conceitos: “A” = aprovado; ou “R” = reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores.

§ 1º – Será facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição do conceito, emitir parecer final com sugestões, para aperfeiçoamento do trabalho.

§ 2º – Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correção

sugerida pela banca examinadora, será concedida um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a mesma ser executada. Caso este prazo não seja cumprido, o aluno perderá o direito a receber a certidão e/ou diploma 

Art. 69 – O aluno deverá apresentar, à Coordenação do PPGPP, 3 (três) cópias impressas da redação final da Dissertação ou Tese, devidamente assinadas pelo Presidente e demais membros da Banca Examinadora, além de quatro ou cinco cópias em meio digital para o Mestrado e Doutorado, respectivamente.

Art. 70 – O orientador passará a deter o direito para publicação dos artigos decorrentes da pesquisa como primeiro autor, caso o aluno não cumpra o estabelecido nos Artigos 61 e 63.

Art. 71 – A ata da defesa de Dissertação ou Tese, após ser homologada pelo Colegiado, será enviada à PROPEP, acompanhada de declaração da Coordenação do PPGPP de cumprimento de todas as exigências mínimas previstas nos Artigos 61 e 63 destas Normas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 – Os casos omissos que não forem elucidados em nível de Colegiado, poderão ser encaminhadas para apreciação do Conselho. Caso não aconteça elucidação no conselho, os casos ainda omissos serão submetidos à deliberação da PROPEP e em última instância ao CONSUNI.

Art. 73 – Das decisões da Coordenação do PPGPP caberá recurso para o Colegiado e, em instância superior, para a PROPEP e ao CONSUNI.